

Votos. Em seguida a votação o presidente Gilson Fernandes da Silva anunciou a nova mesa diretoria para o biênio de 2019 a 2020, sendo o presidente: Thiago de Sousa Oliveira, vice presidente: Fco. Gilberto Mendes Oliveira, primeiro secretário Joaquim Rodrigues Barros, segundo secretário Jeovane Bezerra Dutra. O presidente agradeceu a presença de todos os presentes e convidou os Vereadores para estarem presente em uma sessão extraordinária no dia 27 de dezembro de 2018 às 10 horas, para a prescrição dos contos de governo do ex prefeito Luciano Sales. Não havendo mais nada a ser tratado o presidente encerrou a sessão. O Sr. Thiago de Sousa Oliveira elaborou a presente ata que de pois de lida e aprovada vai assinada pelos Vereadores presentes.

BRANDÃO
JUNILDO
GONCALVES
JOSANIO
JOAQUIM RODRIGUES BARROS
ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA
JOSUE FERREIRA
JUBAN BASTOS DE LIMA
JOAQUIM ENZO
MARCOS DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS DEZ HORAS, NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, REALIZOU-SE UMA SESSÃO ORDINÁRIA SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GILSON FERNANDES DA SILVA E SECRETARIADO PELO O VEREADOR ANTÔNIO BASTOS DE LIMA. O PRESIDENTE

CONVIDOU O SECRETÁRIO PARA FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES, ESTI- 180

VERAM PRESENTES OS VEREADORES, ANTÔNIO BASTOS DE LIMA, DANIEL BANDEIRA

LIMA, GILSON FERNANDES DA SILVA, JOAQUIM EUDO NUNES DE OLIVEIRA E MARIA DE FATIMA SILVEIRA DA SILVA. HAVENDO NÚMERO LEGAL, O PRESIDENTE

DECLAROU ABERTA A SESSÃO. EM SEGUIDA FOI OUIDO O HINO MUNICIPAL CON-

FORME LEI Nº 629 DE 16 DE JUNHO DE 2017. FOI LIDO UM TEXTO BÍBLICO

PELA SERVIDORA NILCICLEIA PEREIRA DE CASTRO. EXPEDIENTE; NÃO HAVENDO

ORADORES PARA O EXPEDIENTE, O PRESIDENTE PASSOU PARA ORDEM DO DIA; OR-

DEM DO DIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE INICI-

OU A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, INICIALMENTE, AGRADECENDO A PRESENÇA DOS

VEREADORES QUE COMPARECERAM, ANTÔNIO BASTOS DE LIMA, DANIEL BAN-

DEIRA LIMA, JOAQUIM EUDO NUNES DE OLIVEIRA E MARIA DE FÁTIMA SIL-

VEIRA DA SILVA. INFORMOU AOS PRESENTES QUE A REFERIDA SESSÃO TERIA

COMO OBJETIVO ANALIZAR AS CONTAS DE GESTÃO DO SR. VERIDIANO PEREIRA

SALES, EX-PREFEITO DE BANABUIÚ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, EM

CUMPRIMENTO AO PARECER DO TCE DE Nº 40/2017. O PRESIDENTE LEU TODOS

OS OFÍCIOS ENCAMINHADOS À ESTA CASA LEGISLATIVA, PELA SR. VERIDIANO PEREIRA

SALES, INCLUSIVE, A SOLICITAÇÃO DESTE DE ADIAR A PRESENTE SESSÃO, EM

RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SEU COMPARECIMENTO POR MOTIVOS PARTICULA-

RES. TAMBÉM, NA OPORTUNIDADE, O PRESIDENTE DA CÂMARA LEU AINDA O OFÍCIO

ENCAMINHADO À CASA LEGISLATIVA, ASSINADO AO FINAL PELOS VEREADORES: F^{co}

EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA, JOAQUIM RODRIGUES LEMOS, JEQUANE BEZERRA

DUTRA, ENEIDE MARIA SARAIVA NOBRE, THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA E JO-

SANIAS DE OLIVEIRA, EM QUE ESTES INFORMAVAM ESTAREM EM DESACORDO

COM O PROCEDIMENTO REALIZADO PARA APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS

DE GOVERNO DO SR. VERIDIANO SALES, SOLICITANDO, INCLUSIVE, O ARQUIVAMENTO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ANÁLISE DE CONTAS, MESMO ESTANDO

CIENTES (RESSALTOU O PRESIDENTE) DA DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO CEARÁ, ACERCA DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONCLU-

SÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APÓS LEITURA DOS OFÍCIOS ENCAMI-

NHADOS PELO EX-PREFEITO E OS ENCAMINHADOS PELA CÂMARA MUNICI-

PAL A ESTE, O PRESIDENTE, SALIENTOU QUE TODOS OS VEREADORES FORAM

CONVIDADOS VERBALMENTE E POR ESCRITO, EM SESSÃO OCORRIDA NO DIA

21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO), TENDO,

O PRESIDENTE, NESTA OPORTUNIDADE, RESSALTADO QUE A CONVOCAÇÃO CONTEVE ERRO DE DIGITALIZAÇÃO, VEZ QUE CONSTOU A INTITULAÇÃO DE "CONVITE", CONTUDO, ATINGIU O OBJETIVO DA INSTRUMENTALIDADE JURÍDICA DE TOMAR CONSCIENTE AOS SENHORES VEREADORES A EXISTÊNCIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO TENDO HAVIDO, PORTANTO, QUALQUER IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A AUSÊNCIA DOS ILUSTRES VEREADORES. INFORMOU O PRESIDENTE QUE, A PRIORI, NA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA IRIA SER ANALISADO E POSTO EM DISCUSSÃO NO PLENÁRIO O PARECER PRÉVIO DO TCE DE Nº 40/2017, A RESPEITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, SR. VERIDIANO PEREIRA SALES, QUE, INCLUSIVE, ESTE, (SR. VERIDIANO), JÁ HAVIA APRESENTADO SUA DEFESA POR ESCRITO NO PRAZO EM QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANÁLISE DAS CONTAS ESTAVAM SOB A RESPONSABILIDADE DAS COMISSÕES (JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO), CONFORME AUTORIZADA O REGIMENTO INTERNO EM SEU ART. 116, IV, CONFORME PROTOCOLO DE DEFESA QUE ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CASA LEGISLATIVA, ESTANDO, PORTANTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GESTÃO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DOS DEMAIS TRÂMITES PROCEDIMENTAIS, PRONTOS PARA SEREM JULGADOS EM PLENÁRIO. NO ENTANTO, EM VIRTUDE DO RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DESTA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REQUEREU SUSTAÇÃO DA PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DECIDE POR ACOLHER O PLEITO, RESPEITANDO DE TODAS AS FORMAS O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, DEMONSTRANDO DESTA MODO A COOPERAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA NO REGULAR DESENCADEAR DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SENDO RESPEITADOS PORTANTO, TODOS OS MECANISMOS E INSTRUMENTOS DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO PREVISTAS, NÃO CONSIDERANDO OFÍCIO DOS VEREADORES JUSTIFICANDO A INSTRUMENTALIDADE DA LEI, ONDE UMA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA TEM MAIOR PODER JURÍDICO DO QUE UM DECRETO LEGISLATIVO E JUSTIFICANDO QUE O CONVITE TINHA UMA MESMA FINALIDADE JÁ APESAR DO ERRO DE DIGITALIZAÇÃO DE TOMAR CONSCIENTE OS VEREADORES QUE HAVERIA UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR DE UM REPERÍDO

ASSUNTO, SEGUNDO O ART. 35 NO SEU INCISO 3º E PARAGRAFO 181

UNICO, NÃO HÁ MOTIVO PARA SUSPENDER A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E NEM ANULAR O RITO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS CONTAS DO EX-GESTOR VERIDIANO PEREIRA DE SALES. O PRESIDENTE DESTACOU AINDA QUE AS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, BEM COMO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO, OBEDECERAM DEVIDAMENTE O PRAZO PREVISTO NO ART. 116, III, DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CASA LEGISLATIVA, QUAL SEJA 20 DE DEZEMBRO DE 2018, TENDO SIDO CONCLUSO O PARECER TEMPESTIVAMENTE. O PRESIDENTE SOLICITOU, NA OPORTUNIDADE, QUE CONSTASSE EM ATA QUE O PRESENTE ATO ESTÁ VESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES, NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVA LEGAL PARA SUA MODIFICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO. DESTACOU AINDA QUE, EM VIRTUDE DO RECESSO DO LEGISLATIVO QUE FIMARÁ EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019, A ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PARECER DAS COMISSÕES, DEVERÁ SER REALIZADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE, CONFORME ART. 116, X, DO REGIMENTO INTERNO. NA OPORTUNIDADE, O PRESIDENTE, COM INTUITO DE COLABORAR E CUMPRIR COM SEUS DEVERES DE BOA-FÉ E IMPARCIALIDADE NO TRÂMITE DO PRESENTE FEITO, BEM COMO EM RESPEITO A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A INDISPONIBILIDADE, REITERA QUE A PRÓXIMA GESTÃO, DESTA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DE BANABUIÚ, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E REGIMENTO INTERNO, DEVERÁ ATENTAR-SE AO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TCE, OU, ESTANDO A CÂMARA DE RECESSO, DURANTE O PRIMEIRO MÊS DO PERÍODO LEGISLATIVO IMEDIATO, PARA FINALIZAÇÃO DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PREVISTO NO ART. 116, X, DO REGIMENTO INTERNO. AO FINAL, DESTACOU O PRESIDENTE QUE: EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, BEM COMO DA ECONOMICIDADE, BOA-FÉ, CELERIDADE, A MESA DIRETORA, DECIDE POR NÃO ACATAR A SOLICITAÇÃO DO EX-PREFEITO, VERIDIANO SALES, QUE REQUEREU A NULIDADE E ARQUIVAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018, VEZ QUE ESTA CUMPRIU TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CARACTERIZAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL O DE ATINGIMENTO DE FINALIDADE, QUAL SEJA, RECEBER PRÉVIO DO TCE, ESTANDO, PORTANTO, DEVIDAMENTE REVESTIDO DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA, DESTA MUNICÍPIO, EXIGE A PROCEDIBILIDADE DO CONTROLE INTERNO SOB A FORMA DE RESOLUÇÃO, DE FORMA ATÉ MAIS RIGOROSA DO QUE UM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, ASSIM, CUMPRE-SE A MÁXIMA QUE VIGORA NO DIREITO ADMINISTRATIVO "IN EO QUOD PLUS EST SEMPER INEST ET MINUS", OU SEJA, QUEM PODE MAIS, PODE MENOS. EU, ANTÔNIO BASTOS DE LIMA, ELABOREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E A APROVADA VAI SER ASSINADA PELOS VEREADORES PRESENTES.

Antônio Bastos de Lima
JOAQUIM FERREIRA

Maria de Jesus Silveira do Silva